

# ORDEM SOCIAL E A CONCILIAÇÃO TRABALHISTA NO BRASIL

Walkiria Martinez Heinrich Ferrer\*

Giovanni Alves\*\*

Resumo: No contexto da nova ordem econômica, comumente denominada globalização, intensificam-se as discussões em torno das questões sociais, especificamente do aprofundamento das desigualdades sociais. Nesse cenário torna-se evidente a estreita relação entre o aumento da taxa do desemprego e o aumento do número de processos trabalhistas, mas estatísticas demonstram que grande parte das decisões da Justiça do Trabalho tem origem na fase de conciliação. A conciliação judicial trabalhista surge como um instrumento de solução de conflitos, além de promover a necessária celeridade na justiça processual trabalhista. Mas também surgem discussões sobre a possibilidade de flexibilização nociva aos direitos dos trabalhadores, tendo em vista a necessidade de agilizar as demandas trabalhistas. Por meio do método dedutivo e pesquisa teórica documental, o presente estudo procurou demonstrar que o crescimento da demanda do poder judiciário como evidência da busca por justiça social demonstra a necessidade da definição de novas estratégias em sua atuação e eficácia diante dos anseios da sociedade.

Palavras-Chave: Ordem social. Conciliação judicial. Direitos trabalhistas.

---

\* Doutora em Educação pela UNESP/Marília, docente titular do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade de Marília, UNIMAR-Marília-São Paulo-Brasil.

\*\* Livre-docente de Sociologia do Trabalho da Universidade Estadual Paulista – UNESP/Marília-São Paulo-Brasil, pesquisador bolsista-produtividade do CNPq e coordenador-geral da Rede de Estudos do Trabalho – RET.

## SOCIAL ORDER AND LABOR CONCILIATION IN BRAZIL

**Abstract:** In the context of the new economic order, commonly called globalization, discussions on social issues are intensified, specifically on deepening social inequalities. In this scenario, the close relationship between the increase in the unemployment rate and the increase in the number of labor lawsuits is evident, but statistics show that a large part of Labor Court decisions originate in the conciliation phase. Labor judicial conciliation appears as a Instrument of conflict resolution, in addition to promoting the necessary speed in labor process justice. But there are also discussions about the possibility of harmful flexibilization of workers' rights, given the need to streamline labor demands. Through the inductive method and theoretical documentary research, the present study sought to demonstrate that the growth of the demand of the judiciary as evidence of the search for social justice demonstrates the need to define new strategies in its performance and effectiveness in the face of the yearnings of society.

**Keywords:** Social Order. Judicial Conciliation. Labor rights.

### INTRODUÇÃO



mbora relativamente novo, o denominado processo de globalização foi marcado por profundas inquietações quanto suas reais consequências. Com características inovadoras, o denominado processo foi considerado a terceira revolução industrial, até mesmo em razão das transformações científico-tecnológicas.

Em meio ao contexto globalizado intensificam-se as

discussões em torno das questões sociais, especificamente do aprofundamento das desigualdades sociais. E, nesse sentido, surgem outras tantas inquietações e questionamentos: também conhecida como reestruturação produtiva do capital, esse “fenômeno político econômico” foi responsável pelo agravamento das desigualdades a nível mundial? A resposta a essa e outras questões relativas ao mundo globalizado certamente representam um dos desafios encontrados pelos estudiosos nesse início de século.

Nesse contexto torna-se evidente a estreita relação entre o aumento da taxa do desemprego e o aumento do número de processos na Justiça do Trabalho: 2,6 milhões em 2015. Estatísticas demonstram que grande parte das decisões da Justiça do Trabalho tem origem na fase de conciliação, onde, somente no ano de 2014, foram 187.093 conciliações em ações trabalhistas com valores inferiores a 40 salários mínimos.

Posições conflitantes podem ser localizadas na literatura relativa à conciliação trabalhista, pois há correntes que interpretam tal instituto como um meio de reduzir o ganho efetivo do trabalhador. Segundo essa concepção, embora seja hipossuficiente na relação entre empregador e empregado, existe a possibilidade de o trabalhador aceitar o que for oferecido no momento da conciliação, pois na maioria das vezes encontra-se em situação de extrema necessidade.

Por meio do método dedutivo e pesquisa teórica documental, o presente estudo aborda o crescimento da demanda do poder judiciário como evidência da busca por justiça social demonstra a necessidade da definição de novas estratégias em sua atuação e eficácia diante dos anseios da sociedade.

Nesse sentido, o texto em questão inicialmente promove um levantamento histórico do denominado “processo de globalização”, ressaltando sua polêmica origem, assim como o que foi considerado sua expressão política: o *neoliberalismo*. A seguir, considerações sobre a inserção do Brasil na nova ordem

mundial, assim como suas consequências na área social e seus reflexos no chamado “mundo do trabalho”. Por fim, o instrumento da conciliação trabalhista como um mecanismo de solução de conflitos durante o processo judicial, com a ressalva da crítica quanto a possibilidade da não observância dos direitos trabalhistas.

## 1 A MUNDIALIZAÇÃO DO CAPITAL E O NEOLIBERALISMO NO BRASIL\*

Durante a década de 1970, em razão de uma crise de acumulação do capital, o mundo vivenciou uma série de mudanças ao nível político, econômico, social e cultural. Processo denominado de “globalização”, que também pode ser entendido como “planetarização”, “aldeia global” ou “americanização”, dependendo do enfoque da análise. No presente texto, a análise interpreta o referido fenômeno como a mundialização do capital financeiro, ou seja, do capital rentista ou fictício. O processo aqui denominado *mundialização do capital* pode ser definido como uma reestruturação do capitalismo em novas bases econômicas, visando a recuperação das taxas de acumulação das décadas anteriores.

Em conjunto com a estratégia de reestruturação capitalista, determinadas medidas políticas foram necessárias, destacando-se nesse momento o modelo político do chamado processo de globalização, ou seja, o programa neoliberal. Como expressão máxima do neoliberalismo surgem as questões das privatizações, desregulamentação econômica, abertura de mercado, desterritorialização, Estado mínimo e exclusão social. Nesse sentido, o programa neoliberal possibilita a implantação de reformas necessárias ao desenvolvimento e reprodução do capitalismo financeiro, podendo ser caracterizado como a expressão *política* do capital financeiro.

A polêmica permeia todo o processo, desde sua origem

até a imprecisão conceitual, ou seja, podemos caracterizar a chamada globalização como um novo fenômeno? Ou constitui, apenas, uma nova etapa de desenvolvimento do capitalismo, a “quarta Revolução Industrial”?

Nesse sentido, estudiosos afirmam que a internacionalização do comércio descrita no “Manifesto Comunista” em 1848 já configurada uma atividade globalizada:

Pela exploração do mercado mundial, a burguesia imprime um caráter cosmopolita à produção e ao consumo em todos os países. Para desespero dos reacionários, ela roubou da indústria sua base nacional. As velhas indústrias nacionais foram destruídas e continuam a ser destruídas diariamente [...]. No lugar do antigo isolamento de regiões e nações auto suficientes, desenvolvem-se um intercâmbio universal e uma universal interdependência das nações. E isto se refere tanto à produção material como à produção intelectual. As criações intelectuais de uma nação tornaram-se patrimônio comum [...] das numerosas literaturas nacionais e locais nasce uma literatura universal.<sup>1</sup>

No contexto da mundialização do capital financeiro constata-se o chamado capital rentista ou “fictício”, onde a lógica do capital se manifesta diferentemente da reprodução dos meios materiais de produção: D-M-D’ (Dinheiro-Mercadoria-Dinheiro). A mundialização do capital se desenvolve através da reprodução do capital financeiro, do capital rentista: D-D’ (Dinheiro-Dinheiro). Neste novo contexto, há maior movimentação de capitais no mercado financeiro em detrimento do investimento produtivo.

Algumas teorias consideram a rapidez com que ocorrem as transformações e as consequências praticamente imediatas advindas das políticas econômicas do processo como seu principal diferencial. Por meio dessa análise é possível distinguir o chamado processo de globalização das transações comerciais anteriores em razão da amplitude em que se apresenta, pois, com o “comércio além-fronteiras” havia a prática da

---

<sup>1</sup> COGGLIOLA, Osvaldo. *O Manifesto Comunista*. São Paulo: Boitempo, 1998, p. 43.

internacionalização do capital e com a globalização temos a formação do mercado mundial no sentido do termo, ou seja, o embricamento ou dependência das economias em termos mundiais.

No Brasil, as políticas econômicas e sociais do projeto neoliberal foram implementadas pelo governo de Fernando Collor de Mello e, posteriormente, intensificadas por Fernando Henrique Cardoso. Desde o início da década de 1990, a condução da política brasileira esteve claramente em convergência com o ideário neoliberal. A intensificação da circulação financeira, a desobstrução ao mercado internacional, uma marcante desvalorização cambial, intensivo processo de privatização e medidas voltadas à estabilização monetária (tendo expressão no Plano Real), são políticas voltadas à inserção econômica do país no contexto da nova ordem: a mundialização do capital financeiro.

Nesse sentido, podemos conceituar o ideário neoliberal como um conjunto de políticas direcionadas à desestatização da economia, com ênfase na minimização da interferência do Estado; abertura dos mercados para desobstrução do comércio internacional, com o objetivo de estimular a concorrência com os produtos nacionais e propiciar a modernização e desenvolvimento da estrutura produtiva nacional; estabilização monetária, a fim de atrair investimentos estrangeiros e amplo processo de privatização, com o objetivo de diminuir as dívidas internas e externas.

O processo de privatização, verificado principalmente durante a década de 1990, foi responsável pela substituição do papel do Estado, ou seja, chamado “Estado-empresa” pelo “Estado-responsável pela fiscalização”, tendo como exemplos a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e Agência Nacional do Petróleo (ANP).

A venda das estatais foi permeada pelo discurso do “ajuste fiscal”, ou seja, a necessidade em diminuir a dívida pública com a transferência das dívidas acumuladas para o setor

privado, priorizando o investimento na área social. Com documentos do próprio BNDES, Aloysio Biondi contesta a justificativa do governo federal para a privatização de grande parte do parque industrial nacional: “O governo diz: as vendas das estatais arrecadaram 68,7 bilhões de reais, e o governo ainda se livrou de 16,5 bilhões de dívidas que as empresas tinham. No total seriam 85,2 bilhões de reais de saldo”.<sup>2</sup>

Outro ponto de destaque do programa neoliberal diz respeito à abertura da economia brasileira, com o intuito de possibilitar o aumento da competitividade e consequentes benefícios à indústria nacional, promovendo sua modernização e desenvolvimento. Tal orientação política econômica, inicialmente acarretou consequências negativas à indústria nacional, pois, até então, havia uma forte tendência das políticas governamentais em propiciar o desenvolvimento nacional com barreiras alfandegárias para evitar a concorrência com os produtos originários dos países desenvolvidos. Com o término das reservas de mercado, no início da década de 1990, parte das indústrias brasileiras apresentaram sinais de despreparo para competir com a grande quantidade de produtos estrangeiros que tiveram acesso ao mercado, com preços inferiores aos nacionais.

Inegável os avanços possibilitados pela inserção do país no mercado mundial, situação expressa principalmente pelos avanços tecnológicos verificados durante a década de 1990, mas também inquestionável o alto custo para a sociedade, pois as consequências da política econômica neoliberal para a área social puderam ser verificadas pelas altas taxas de desemprego e pela crescente exclusão social demonstrada pela elevação da linha de pobreza de parte significativa da população brasileira, acentuando a desigual distribuição de renda no país.

A década de 1990 pode ser rotulada como um período extremamente contraditório, pois ao mesmo tempo em que parte

---

<sup>2</sup> BIONDI, Aloysio. *O Brasil privatizado*; um balanço do desmonte do Estado. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 1999, p. 40.

da sociedade brasileira vivencia os benefícios da evolução tecnológica o restante da população permanece alheia às inovações advindas deste processo, dando origem aos “excluídos da globalização”.

Mais do que nunca, as desigualdades sociais, econômicas, políticas e sociais estão lançadas em escala mundial. O mesmo processo de globalização com o que se desenvolve a interdependência, a integração e a dinamização das sociedades nacionais produz desigualdades, tensões e antagonismos. O mesmo processo de globalização, que debilita o Estado-Nação, ou redefine as condições de sua soberania provoca o desenvolvimento de diversidades, desigualdades e contradições, em escala nacional e mundial.<sup>3</sup>

No contexto do capital financeiro, virtual ou “fictício”, uma imensa quantidade de valores é negociada em tempo real, juntamente com as demais transformações da era globalizada. A intensiva automação acarreta o desemprego estrutural, aumenta o número de excluídos e eleva os níveis de pobreza de grande parte da população. Esse foi o cenário do Brasil durante a década de 1990, período da inserção do país no mercado mundial.

## 2 O MUNDO DO TRABALHO E AS CONSEQUÊNCIAS DO CONTEXTO GLOBALIZADO

O processo produtivo baseado no modelo taylorista/fordista de produção foi adotado durante as décadas anteriores à mundialização do capital com característica referente à mão de obra especializada na execução de determinadas tarefas no interior do processo produtivo.

Embora este modelo de acumulação capitalista apresentasse uma intensa exploração da mão de obra, com excessivas jornadas de trabalho, locais insalubres e baixa remuneração, além de um crescente processo de substituição homem/máquina, propiciado pelos avanços tecnológicos, havia as condições

---

<sup>3</sup> IANNI, Otávio. *A sociedade global*. São Paulo: Civilização Brasileira, 1997, p. 50.



necessárias ao fortalecimento dos trabalhadores como classe: uma imensa quantidade de operários nas indústrias mobilizava-se em defesa de interesses comuns, como redução da jornada de trabalho e melhorias salariais, tendo os sindicatos como expressão máxima.

Referido fortalecimento sindical começou a sofrer uma queda quando os indicativos da mundialização do capital financeiro tornaram-se expressivos. Com o aumento da utilização de tecnologias avançadas no processo produtivo, houve um deslocamento na correlação de forças entre os trabalhadores e a classe patronal.

Com o aumento da automação na grande indústria tivemos uma acentuação da liberação de grande número de trabalhadores, refletindo no mercado de trabalho com o enfraquecimento da atuação dos sindicatos:

Novos processos de trabalho emergem, onde o cronômetro e a produção em série e de massa são 'substituídos' pela flexibilização da produção, pela 'especialização flexível', por novos padrões de busca de produtividade, por novas formas de adequação de produção à lógica do mercado.<sup>4</sup>

A produção em *série* e *em massa* do modelo fordista/taylorista foi substituída pela produção pela demanda, ou seja, se produz o que o mercado necessita no momento, com a formação de um estoque mínimo. Utiliza-se o sistema *kanban*, importado das técnicas de gestão dos supermercados nos EUA, onde os produtos são repostos quando saem das prateleiras, minimizando os estoques. Também há uma preocupação com o controle do tempo de produção, incluindo armazenagem e transporte, e a qualidade do produto final, expressa pelo sistema *just in time* e pelos Círculos de Controle de Qualidade (CCQs).

Originadas das novas condições do trabalho advindas do *toyotismo*, podemos ressaltar as qualificações "intelectuais", ou seja:

---

<sup>4</sup> ANTUNES, Ricardo. *Adeus ao trabalho?* Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. São Paulo: Cortez, 1999, p. 16.

[...] o toyotismo tende a exigir, para o seu desenvolvimento como nova lógica da produção capitalista, novas qualificações do trabalho que articulam habilidades cognitivas e habilidades comportamentais. Tais novas qualificações são imprescindíveis para a operação dos novos dispositivos organizacionais do toyotismo e da sua nova base técnica (a automação flexível). São elas que compõem a nova subsunção real do trabalho ao capital (subsunção formal-intelectual ou espiritual).<sup>5</sup>

No contexto da flexibilização do processo produtivo, as relações trabalhistas sentem as alterações nas relações contratuais. No cenário da flexibilização trabalhista verifica-se a substituição da *integração vertical* do modelo fordista, onde as diversas etapas de montagem eram realizadas na própria empresa, pela chamada *horizontalização* ou *terceirização* do processo produtivo, que consistiu no repasse de determinadas fases da produção aos serviços de terceiros. Esta subcontratação de serviços externos ao quadro funcional da empresa enfraquece a organização dos trabalhadores, acentuando a precarização e informalidade do trabalho, por meio dos contratos provisórios que limitam os direitos trabalhistas.

As novas condições criadas pelo mercado mundial não interferem apenas no âmbito contratual, mas também no perfil do “novo trabalhador” criado pelo atual contexto: Segundo Ana Teixeira: “A racionalidade da produção e sua exigência por desregulamentação e flexibilização do mercado de trabalho seriam argumentos suficientes para justificar as mudanças na dinâmica do emprego, nos perfis ocupacionais e nos requisitos de qualificação impostos aos trabalhadores”.<sup>6</sup>

As novas tecnologias informacionais promovem a “degradação” das relações e condições de trabalho e leva ao conceito de “precarização do trabalho”:

[...] a precarização do trabalho no século XXI, não se reduz

---

<sup>5</sup> ALVES, Giovanni. *Dimensões da reestruturação produtiva: ensaios de Sociologia do Trabalho*. 2.ed., Londrina: Praxis, 2007, p. 248.

<sup>6</sup> TEIXEIRA, Ana. *Trabalho, tecnologia e educação*: algumas considerações. *Revista Trabalho e Educação*. UFMG/NET, Belo Horizonte, 1998, p.163.

apenas a precarização salarial, com a constituição da nova precariedade salarial caracterizada, por exemplo, pela regulação salarial precária, gestão toyotista e novas tecnologias informacionais. No século XXI surgiram novas formas de precarização do trabalho que denominamos (1) *precarização existencial*, decorrente do modo de vida *just in time*; que produz *vida reduzida* e provoca *carecimentos radicais* nas pessoas-que-trabalham; (2) e a precarização radical do homem como ser genérico, a *precarização do homem-que-trabalha*, decorrente dos adoecimentos laborais.<sup>7</sup>

No cenário da mundialização do capital podem ser visualizados diferentes fatores que contribuíram para a desmobilização dos trabalhadores, como a possibilidade de deslocamento de certos setores do processo produtivo para outras regiões — desterritorialização, a flexibilização produtiva, que acentua o trabalho informal, com contratos parciais e precários; e a coexistência em uma mesma fábrica de trabalhadores formais e terceirizados, com salários e garantias diferenciadas.

### 3 O NEODESENVOLVIMENTISMO NO BRASIL

No início do século XXI inaugura-se no Brasil um novo ciclo político econômico, com a ascensão do bloco de poder político denominado *neodesenvolvimentismo*. A era neoliberal brasileira se estendeu até 2003, com a ascensão de Luiz Inácio da Silva à presidência da República, inaugurando uma nova fase da política econômica brasileira, a constituição de um novo bloco de poder, o denominado *neodesenvolvimentismo*.

Inicialmente como um reflexo do programa neoliberal, tal movimento político surgiu com a proposta do crescimento econômico associado à inclusão social e a redução da desigualdade social no país. Esse período, associado aos governos de Luis Inácio Lula da Silva e Dilma Roussef foi marcado por políticas também denominadas *neokeynesianas*, com o poder

---

<sup>7</sup> ALVES, Giovanni. *Trabalho e neodesenvolvimentismo*: Choque de capitalismo e nova degradação do trabalho no Brasil. Bauru: Praxis, 2014, p. 18.

público direcionado à solução de históricos problemas de cunho social, o que, de certa forma, obteve êxito:

Indiscutivelmente, o Brasil melhorou seus indicadores sociais, principalmente aqueles que dizem respeito às camadas pobres do proletariado brasileiro atendidas pelos programas sociais do governo Lula e Dilma. [...] de 2002 a 2013 diminuiu a desigualdade social com a redução da pobreza extrema, aumentou o consumo dos pobres com o crescimento da posse de bens duráveis e o acesso a serviços públicos essenciais.<sup>8</sup>

O denominado *neodesenvolvimentismo* integra determinadas medidas políticas, econômicas e sociais que visam, dentre outros fatores, a destinação de recursos públicos para programas de transferência de renda.

Como exemplo dos diversos programas federais podemos citar o *Fome Zero*, *Bolsa-família*, *FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador*, *Minha casa minha vida*, *Brasil sem miséria*, *Programa Nacional de acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC*, *Ciência sem Fronteiras*, *Programa Universidade para todos – PROUNI*, *Programa Financiamento do Ensino Superior FIES*, *Programa Luz para Todos*, *Plano Brasil Medalhas 2016*, *Programa Crack*, *Jovem Aprendiz*, dentre outros.<sup>9</sup>

A esfera educacional também pode ser citada como exemplo da política social adotada pelo governo federal durante o período denominado *neodesenvolvimentismo*. Somente o PROUNI foi responsável pelo acesso de mais de um milhão de estudantes no nível superior: “O Prouni já atendeu, desde sua criação [2004] até o processo seletivo do segundo semestre de 2014, mais de 1,4 milhão de estudantes, sendo 70% com bolsas integrais. ”. No segundo semestre de 2014 foi responsável pelo ingresso de 115.101 alunos no ensino superior, tendo participação expressiva nos estados de São Paulo, Minas Gerais, Distrito

---

<sup>8</sup> ALVES, Giovanni. *Trabalho e neodesenvolvimentismo: Choque de capitalismo e nova degradação do trabalho no Brasil*. Bauru: Praxis, 2014, p. 170.

<sup>9</sup> PROGRAMAS DO GOVERNO. Disponível em <<http://www.programadogoverno.org/>> Acesso em 10 jan 2017.

Federal e Paraná.<sup>10</sup>

Da mesma forma durante o período de 1999 até 2009 o FIES possibilitou a concessão de 600 mil novos contratos. Esse número, já expressivo, saltou para 1,1 milhões de contratos no período de 2010 a 2013, representando um investimento governamental de 13 bilhões.<sup>11</sup>

Além da elevação dos indicadores sociais, no período denominado como *neodesenvolvimentismo*, foi verificada uma redução das taxas de desemprego, indicando uma acentuada queda em 2012 e 2013<sup>12</sup>, como demonstram os dados abaixo:

Taxa média de desocupação – Regiões metropolitanas

ANO	DESEMPREGO - %
2002	12,6
2003	12,3
2004	11,5
2005	9,9
2006	10,0
2007	9,3
2008	7,9
2009	8,1
2010	6,7
2011	6,0
2012	5,5
2013	5,4

Fonte: Pesquisa Mensal de Emprego – IBGE

Além de outros fatores, a redução deve-se em parte à

<sup>10</sup> PORTAL PRUNI. Disponível em [http://pruniportal.mec.gov.br/images/pdf/Quadros\\_informativos/numero\\_bolsas\\_ofertas\\_por\\_uf\\_segundo\\_semestre\\_2014.pdf](http://pruniportal.mec.gov.br/images/pdf/Quadros_informativos/numero_bolsas_ofertas_por_uf_segundo_semestre_2014.pdf). Acesso em 06 set 2016.

<sup>11</sup> FIES – CENSO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E A EVOLUÇÃO DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL. Disponível em [http://download.inep.gov.br/educacao\\_superior/censo\\_superior/encontro\\_nacional/2013/palestra\\_censo\\_educacao\\_superior\\_evolucao\\_do\\_fundo\\_de\\_financiamento\\_estudantil.pdf](http://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/encontro_nacional/2013/palestra_censo_educacao_superior_evolucao_do_fundo_de_financiamento_estudantil.pdf). Acesso em 20 maio 2016.

<sup>12</sup> FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO. Taxa média de desocupação – Regiões metropolitanas. Disponível em <http://www.fpabramo.org.br/fpadefato/?p=261>. Acesso em 08 de fev. de 2016.

política de redistribuição de renda implementada pelo governo *neodesenvolvimentista*, o que provocou aquecimento da economia com reflexos no mercado de trabalho.

Uma pequena elevação na taxa do desemprego pôde ser verificada no ano anterior ao início da crise política institucional, ou seja, em dezembro de 2014 atingiu 6,5 da população economicamente ativa. Enquanto que em 2015 foi verificado expressivo aumento, ficando em 9%. Já no ano de 2016, correspondente ao último trimestre do ano, a taxa de desocupação ficou em 12%.<sup>13</sup> Número significativamente superior aos verificados durante o período do chamado *neodesenvolvimentismo*.

Após a posse da presidente Dilma Rousseff, em seu segundo mandato no início de 2015, o programa denominado *neodesenvolvimentismo* apresentou indícios de esgotamento, com uma acentuada crise política e econômica, acompanhados de anúncios de “ajustes fiscais”, além de uma série de “cortes” no orçamento da União.

Dentre os estudiosos podemos observar diferentes razões para a descontinuidade na condução da política econômica da então presidente, pois, segundo Braga:

Muito frequentemente, é possível observar opiniões creditando o desarranjo da economia à tendência do governo Dilma de controlar preços estratégicos, administrar custos empresariais, diminuir artificialmente os juros, interferir na margem de lucro e descuidar do controle da inflação.<sup>14</sup>

Com o agravamento da crise política institucional, o ano 2016 foi marcado por uma série de denúncias de corrupção em altos escalões do governo federal e solicitações por parte da população pelo afastamento do chefe do executivo. Tal

---

<sup>13</sup> INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. IBGE. *Novos indicadores sobre a força de trabalho no Brasil*. Disponível em <[http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalhoerendimento/pnad\\_continua/default\\_novos\\_indicadores.shtm](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalhoerendimento/pnad_continua/default_novos_indicadores.shtm)> Acesso em março de 2017.

<sup>14</sup> BRAGA, Ruy. Terra em transe: o fim do lulismo e o retorno da luta de classes. In *As contradições do lulismo: a que ponto chegamos*. SINGER, André; LOUREIRO, Isabel. São Paulo: Boitempo, 2016, P. 55.

reinvidicação deu-se em meio a um acalorado debate popular, com manifestações que coloriram avenidas das principais capitais do país, com o vermelho e amarelo predominando nas discussões políticas, evidenciando uma clara divisão entre oposição (vermelho dos partidos de esquerda) e situação (amarelo dos partidos considerados de direita).

Denúncias de infrações políticas e possibilidades de crimes de responsabilidades culminaram no pedido de impeachment da chefe do executivo, pois “[...] somente diante de uma conduta comissiva ou omissiva do Presidente que vulnere, de modo direto e relevante (juízo político), algum princípio ou regra expressos na Constituição, é que se pode deflagrar o processo de impeachment”.<sup>15</sup>

Com o afastamento da presidente Dilma Rousseff, seu sucessor, Michel Temer, assumiu a presidência em meio a uma expressiva crise de legitimidade e anunciou uma série de alterações na condução da política econômica no país.

Como reflexo da crise política e econômica exposta pelos limites do *neodesenvolvimentismo* retomamos à histórica “questão social”, em que se tornam latentes as consequências negativas da instabilidade verificada no período.

Num cenário de interesses conflitantes, destaca-se o importante papel desempenhado pelo Judiciário na garantia e efetivação das conquistas sociais. Mas a controvertida participação do judiciário para assegurar conquistas sociais não é própria ao momento atual. Entre os estudiosos, a principal crítica consiste em repassar ao judiciário a função precípua de garantir o cumprimento desses direitos, em detrimento ao poder executivo, principal responsável pela condução de políticas públicas direcionados à área social.

---

<sup>15</sup>MORAES, Filomeno; VERDE SOBRINHO, Luis Lima. Quedas democráticas de governo: o impeachment no presidencialismo brasileiro comparado ao voto de desconfiança nos sistemas parlamentaristas. In Revista Direitos Fundamentais e Democracia, v. 21, n. 21, p. 45-71, dez. 2016, P. 53. Disponível em <<http://revistaeletronica.rfd.unibrazil.com.br/index.php/rdfd/article/view/906>>.

## 4 O JUDICIÁRIO E A SOLUÇÃO DE CONFLITOS

De acordo com a Teoria do Estado, os poderes que integram o Estado Democrático de Direito têm responsabilidade conjunta em viabilizar e garantir o *bem-comum*, entendido como um conjunto de medidas de cunho político, econômico e social que buscam a garantia e efetivação dos direitos sociais.

Ao estabelecer as competências dos poderes que integram a República, pensadores clássicos delimitaram claramente as funções exercidas por cada um deles, tanto para garantir uma convivência harmônica quanto para estabelecer limites às suas funções, originando, juntamente com a teoria da tripartição dos poderes, o sistema de *checks and balances*, ou seja, dos pesos e contrapesos. Foi assim que Montesquieu definiu em sua clássica obra “O espírito das leis”, os mecanismos de controle entre os poderes, a fim de evitar uma possível superioridade de um deles perante os demais.

Por meio dessas técnicas de controle, por exemplo, recentemente no Brasil foi possível a intervenção direta do poder legislativo no poder executivo, por meio do processo de *impeachment* do chefe do executivo. No caso do judiciário, Bonavides esclarece que:

[...] quando se trata do judiciário, verificamos que esse poder exerce também atribuições fora do centro usual de sua competência, quando por exclusão de outros poderes e à maneira legislativa estatui as regras do respectivo funcionamento ou à maneira executiva, organiza o quadro de servidores, deixando assim à distância os poderes que normalmente desempenham funções dessa natureza.

Sua faculdade de impedir, porém só se manifesta concretamente quando esse poder — o judiciário — frente às câmaras decide sobre inconstitucionalidade de atos do legislativo e frente ao ramo do poder executivo profere a ilegalidade de certas medidas administrativas.<sup>16</sup>

---

<sup>16</sup> BONAVIDES, Paulo. Ciência Política. São Paulo: Malheiros, 2015, p. 141.



Portanto, harmonicamente os poderes que integram a república exercem cada qual suas atribuições, sem interferência direta nas funções dos demais, a não ser quando se faz necessária, principalmente quando são verificados abusos em seu exercício. Embora esteja claramente definida a tripartição dos poderes e o sistema de *checks and balances*, inegável a responsabilidade conjunta dos poderes em salvaguardar os princípios do Estado Democrático de Direito.

Seguindo esse raciocínio, assegurar a democracia também seria uma das funções do judiciário, principalmente quando a prática democrática pressupõe a garantia da dignidade da pessoa humana. Pois, “assim, assume Rousseau, que a democracia exerce um efeito educativo sobre as pessoas e faz valer suas capacidades sociais. Essas são, então, conducentes para a comunidade”.<sup>17</sup>

Nesse contexto, instaura-se na sociedade expectativas de que o poder judiciário faça valer os princípios constitucionais, acarretando até mesmo uma disfunção de obrigações, pois, muito mais do que possibilitar a garantia dos direitos humanos e sociais, cabe ao judiciário “[...] maior capacidade afirmativa sobre o executivo, a fim de que atue com maior eficiência e determinação em áreas como seguridade social, higiene, saúde, saneamento, habitação e educação básica”.<sup>18</sup>

Com a crise política e econômica, evidenciada no início de 2015, o custo social se fez presente, expresso pela alta na taxa de desemprego: 12,3%. A expressiva dispensa da mão de obra do mercado de trabalho formal acarretou um aumento do número de processos da Justiça do Trabalho, 2,6 milhões em 2015, expressando uma variação de 12,3%.

---

<sup>17</sup> KIRSTE, Stephan. O DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL À DEMOCRACIA. *Revista Direitos Fundamentais & Democracia*, v. 20, n. 20 (2016). Disponível em <file:///C:/Users/Usuario/Downloads/932-2452-1-PB.pdf>.

<sup>18</sup> FARIA, José Eduardo. Os desafios do Judiciário. *Revista USP*. São Paulo, n. 21, 1994. Disponível em <<http://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/26935>>. Acesso em jan 2017.

Quadro 2 – Variação ingresso ações trabalhistas na Justiça do Trabalho – 2010/2015

<i>Ano</i>	<i>Ações trabalhistas</i>	<i>Variação (%)</i>
2010	2.009.004	--
2011	2.137.216	6,38
2012	2.264.540	5,96
2013	2.371.210	4,71
2014	2.365.547	-0,24
2015	2.656.605	12,30

Fonte: Relatório Justiça em números 2014/2015

O aumento verificado no período pode ser explicado também como uma “esperança” do trabalhador em reverter uma dispensa que não atendeu suas expectativas, a fim de reparar algum direito não atendido no momento da rescisão contratual. Há que se destacar que grande parte das ações é indiretamente provocada pelos próprios empregadores, pois a recusa inicial do acerto trabalhista provoca o ingresso na Justiça do Trabalho, buscando um favorecimento por meio de acordo judicial. São as chamadas “lides simuladas”, onde o empregador incentiva seu colaborador a ingressar com ação trabalhista, na tentativa de celebrar acordos com valores muito inferiores ao de direito, que, após homologação por parte do juiz trabalhista, passa a ter o status de coisa julgada, impedindo o empregado de reclamar das diferenças devidas.

[...] entendemos que a conciliação trabalhista deve ser incentivada em face de sua capital importância antecipatória de prestação jurisdicional. Todavia, sua homologação deve estar condicionada à análise do Juiz, que deverá rejeitá-la sempre que constatar práticas fraudulentas ou lesivas aos interesses do trabalhador, valendo-se, para tanto, dos mecanismos legais de que dispõe.<sup>19</sup>

Nesse sentido, o artigo 764 da CLT - Consolidação das

<sup>19</sup> COSTA, Paulo Roberto Sifuentes. A conciliação no processo de trabalho. Disponível [http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/conciliarConteudoTextual/anexo/A\\_conciliacao\\_n\\_o\\_processo\\_do\\_trabalho.pdf](http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/conciliarConteudoTextual/anexo/A_conciliacao_n_o_processo_do_trabalho.pdf). Acesso em jan 2017.

Leis do Trabalho esclarece que “os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação”<sup>20</sup>. Portanto, grande parte das decisões proferidas pela Justiça do Trabalho tem origem na fase de conciliação. A título de esclarecimento, o rito sumaríssimo tem o objetivo de simplificar o trâmite processual de ações trabalhistas com valores inferiores a quarenta salários mínimos e o rito ordinário são ações trabalhistas que ultrapassam quarenta salários mínimos.

Quadro 3 – Processo de conhecimento – Decisões proferidas segundo o rito. 2014

	Rito sumaríssimo		Rito ordinário		Total	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	
Conciliações	187.093	46,2	712.081	37,8	899.174	39,3
Procedentes	8.105	2,0	48.435	2,6	56.540	2,5
Procedentes em parte	73.181	18,1	552.595	29,4	625.776	27,4
Improcedentes	20.274	5,0	146.902	7,8	167.176	7,3
Arquivadas	74.961	18,5	237.699	12,6	312.660	13,7
Homologações de desistência	20.468	5,0	68.652	3,6	89.120	3,9
Extintas sem Julgamento do mérito	16.360	4,0	76.263	4,1	92.623	4,0
Extintas com julgamento do mérito	1.019	0,3	9.243	0,5	10.262	0,4
Outras	3.925	1,0	30.623	1,6	34.548	1,5
TOTAL	405.386	100	1.882.493	100	2.287.979	100

Nota: Percentual calculado sobre o total do país.

Fonte: Relatório Geral da Justiça do Trabalho.

Ainda com base no determinado pelos artigos 846 e 850 da Consolidação das leis do Trabalho, a proposta de conciliação pode ser apresentada em diferentes fases do processo, após o início da audiência de instrução e julgamento e após a exposição das razões finais pelas partes:

<sup>20</sup> CLT. CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. Decreto-lei nº 5.452. Atualizada com a Reforma Trabalhista – Lei nº 13.467, de 13 de junho de 2017. São Paulo: Edipro, 2017, p. 186.

Art. 846 - Aberta a audiência, o juiz ou presidente proará a conciliação.

§ 1º - Se houver acordo lavrar-se-á termo, assinado pelo presidente e pelos litigantes, consignando-se o prazo e demais condições para seu cumprimento

[...]

Art. 850 - Terminada a instrução, poderão as partes aduzir razões finais, em prazo não excedente de 10 (dez) minutos para cada uma. Em seguida, o juiz ou presidente renovará a proposta de conciliação, e não se realizando esta, será proferida a decisão.<sup>21</sup>

Perante os argumentos expostos, torna-se imprescindível o esclarecimento de que os acordos firmados durante a conciliação serão analisados pelo juiz, que poderá aceitar ou não o proposto, tendo em vista assegurar a inexistência de práticas fraudulentas e lesivas aos direitos dos trabalhadores, como as citadas “lides fraudulentas”.

Há que se frisar que determinadas correntes interpretam a conciliação judicial trabalhista como um meio de reduzir o ganho efetivo do trabalhador, pois, embora seja hipossuficiente na relação entre empregador e empregado, existe a possibilidade de o trabalhador aceitar o que for oferecido no momento da conciliação, pois na maioria das vezes, após a dispensa do ambiente de trabalho o mesmo está sujeito à condições adversas, em situação de extrema necessidade.

Nesse sentido vale a ressalva de que os direitos trabalhistas estão no rol dos direitos “indisponíveis e irrenunciáveis, pois constituem fonte de recursos de cunho alimentício. Segundo parágrafo único do artigo 831 da CLT: “No caso de conciliação, o termo que for lavrado valerá como decisão irrecorrível, salvo para a Previdência Social quanto às contribuições que lhe forem devidas.”<sup>22</sup>

---

<sup>21</sup> CLT. CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. Decreto-lei nº 5.452. Atualizada com a Reforma Trabalhista – Lei nº 13.467, de 13 de junho de 2017. São Paulo: Edipro, 2017, p. 201-202.

<sup>22</sup> CLT. CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. Decreto-lei nº 5.452. Atualizada com a Reforma Trabalhista – Lei nº 13.467, de 13 de junho de 2017. São

Também inquestionável a contribuição do instituto da conciliação para a celeridade da justiça, extremamente necessário não somente na Justiça do Trabalho, mas em todas as esferas judiciais. Segundo relatório anual do Conselho Nacional de Justiça, “Justiça em números”, “[...] a Justiça do Trabalho recebeu no período 4 milhões de novos casos, acrescidos de 4,4 milhões do acervo remanescente. [...] Apesar do acúmulo gerado ao longo dos anos, houve uma baixa de 105,55 de processos em relação ao número de casos novos – o que representa o esforço deste ramo da justiça, desde 2009, no avanço quanto à baixa de casos pendentes”.<sup>23</sup> Vale a ressalva de que a referida “baixa” no número de processos deve-se também ao que foi denominado “alto grau de virtualização”, refletindo a informatização do setor.

Aceitável a afirmação de que, por meio do instituto da conciliação, é possível atingir maior celeridade da Justiça do Trabalho, mas essa necessidade não pode servir de suporte para a não garantia de direitos historicamente conquistados, ou seja, a satisfação da imediaticidade das demandas trabalhistas não pode estar camuflando uma nociva flexibilização dos direitos trabalhistas.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

As últimas décadas foram cenário de profundas transformações no âmbito econômico, político e cultural. Não apenas no Brasil, mas em praticamente todas as nações que, de alguma forma, foram inseridas no chamado processo de globalização. A nova ordem econômica mundial trouxe transformações na conjuntura social, com consequências positivas, como a evolução tecnológica, mas também negativas, como aumento da dispensa

---

Paulo: Edipro, 2017.

<sup>23</sup> JUSTIÇA EM NÚMEROS 2015. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Disponível em <[http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/pj-justica-em-numeros?acm=33412\\_7423](http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/pj-justica-em-numeros?acm=33412_7423)>. Acesso em 01 de maio de 2016.

da mão de obra gerando altas taxas de desemprego e crescimento da economia informal.

Não somente crises econômicas podem ser responsabilizadas pelo agravamento das questões sociais, pois instabilidade política institucional também pode trazer efeitos desastrosos para a ordem social, inclusive agravando ou gerando novas crises econômicas.

Nesse contexto o judiciário surge como o instrumento de garantia dos direitos sociais e resguardo da dignidade da pessoa humana, considerado o representante legítimo dos anseios da sociedade. Destaca-se como o poder constituído de função reguladora e capaz de promover o equilíbrio necessário entre demandas conflitantes.

Além de corresponder às expectativas dos cidadãos com relação ao cumprimento de seus direitos sociais, o judiciário também deverá tornar-se mais célere na conclusão dos litígios, e em razão da satisfação da celeridade judicial foi implementado o processo judicial eletrônico.

Como um reflexo da crise política econômica verificada no Brasil nos últimos anos, a justiça do trabalho representou um caminho possível para a efetivação de direitos, tanto do empregador como da classe trabalhadora. Nesse contexto destaca-se o instituto da conciliação, extremamente necessário para a celeridade da justiça processual, desde que asseguradas as conquistas trabalhistas, assim como a equidade na fase conclusiva.

Portanto, o crescimento da demanda do poder judiciário como evidência da busca por justiça social demonstra a necessidade da definição de novas estratégias em sua atuação e eficácia diante dos anseios da sociedade.



## REFERÊNCIAS

- ALVES, Giovanni. *Dimensões da reestruturação produtiva: ensaios de Sociologia do Trabalho*. 2.ed., Londrina: Praxis, 2007.
- \_\_\_\_\_. *Trabalho e mundialização do capital; a nova degradação do trabalho na era da globalização*. São Paulo: Praxis, 1999.
- \_\_\_\_\_. *Trabalho e neodesenvolvimentismo: Choque de capitalismo e nova degradação do trabalho no Brasil*. Bauru: Praxis, 2014.
- ANTUNES, Ricardo. *Adeus ao trabalho? Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho*. São Paulo: Cortez, 1999.
- BIONDI, Aloysio. *O Brasil privatizado; um balanço do desmonte do Estado*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 1999.
- BONAVIDES, Paulo. *Ciência Política*. São Paulo: Malheiros, 2015.
- BRAGA, Ruy. Terra em transe: o fim do lulismo e o retorno da luta de classes. In *As contradições do lulismo: a que ponto chegamos*. SINGER, André; LOUREIRO, Isabel. São Paulo: Boitempo, 2016.
- CARCANHOLO, M. D. *Neoliberalismo e o Consenso de Washington: a verdadeira concepção de desenvolvimento do governo FHC*. In *Neoliberalismo: a tragédia do nosso tempo*, São Paulo: Cortez, 1998, p. 15-35.
- COGLIOLA, Osvaldo. *O Manifesto Comunista*. São Paulo: Boitempo, 1998.
- CLT. CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. Decreto-lei nº 5.452. Atualizada com a Reforma Trabalhista – Lei nº 13.467, de 13 de junho de 2017. São Paulo: Edipro, 2017.
- COSTA, Paulo Roberto Sifuentes. *A conciliação no processo de trabalho*. Disponível:

- [http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/conciliarConteudoTextual/anexo/A\\_conciliacao\\_no\\_processo\\_do\\_trabalho.pdf](http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/conciliarConteudoTextual/anexo/A_conciliacao_no_processo_do_trabalho.pdf). Acesso em jan 2017.
- DUPAS, Gilberto. *Economia global e exclusão social: pobreza, emprego, Estado e o futuro do capitalismo*. São Paulo: Paz e Terra, 1999.
- FARIA, José Eduardo. Os desafios do Judiciário. *Revista USP*. São Paulo, n. 21, 1994. Disponível em <<http://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/26935>>. Acesso em jan 2017.
- FIES – *CENSO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E A EVOLUÇÃO DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL*. Disponível em [http://download.inep.gov.br/educacao\\_superior/censo\\_superior/encontro\\_nacional/2013/palestra\\_censo\\_educacao\\_superior\\_evolucao\\_do\\_fundo\\_de\\_financiamento\\_estudantil.pdf](http://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/encontro_nacional/2013/palestra_censo_educacao_superior_evolucao_do_fundo_de_financiamento_estudantil.pdf). Acesso em 20 maio 2016.
- FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO*. Taxa média de desocupação – Regiões metropolitanas. Disponível em <http://www.fpabramo.org.br/fpadefato/?p=261> \_\_Acesso em 08 de fev. de 2016.
- IANNI, Otávio. *A sociedade global*. São Paulo: Civilização Brasileira, 1997, p. 50.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *IBGE. Novos indicadores sobre a força de trabalho no Brasil*. Disponível em <[http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalhoerendimento/pnad\\_continua/default\\_novos\\_indicadores.shtm](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalhoerendimento/pnad_continua/default_novos_indicadores.shtm)> Acesso em março de 2017.
- JUSTIÇA EM NÚMEROS 2015. *CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA*. Disponível em <[http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/pj-justica-em-numeros?acm=33412\\_7423](http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/pj-justica-em-numeros?acm=33412_7423)>. Acesso em 01 de maio de 2016.
- KIRSTE, Stephan. *O DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL À*



*DEMOCRACIA*. Revista . Revista Direitos Fundamentais & Democracia, v. 20, n. 20 (2016). Disponível em <file:///C:/Users/Usuario/Downloads/932-2452-1-PB.pdf>.

MORAES, Filomeno; VERDE SOBRINHO, Luis Lima. *Quedas democráticas de governo: o impeachment no presidencialismo brasileiro comparado ao voto de desconfiança nos sistemas parlamentaristas*. In Revista Direitos Fundamentais e Democracia, v. 21, n. 21, p. 45-71, dez. 2016. Disponível em < <http://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/906>>.

*PORTAL PROUNI*. Disponível em [http://prouniportal.mec.gov.br/images/pdf/Quadros\\_informativos/numero\\_bolsas\\_ofertadas\\_por\\_uf\\_segundo\\_se\\_mestre\\_2014.pdf](http://prouniportal.mec.gov.br/images/pdf/Quadros_informativos/numero_bolsas_ofertadas_por_uf_segundo_se_mestre_2014.pdf). Acesso em 06 set 2016.

*PROGRAMAS DO GOVERNO*. Disponível em <<http://www.programadogoverno.org/>> Acesso em 10 jan 2017.

TEIXEIRA, Ana. *Trabalho, tecnologia e educação: algumas considerações*. Revista *Trabalho e Educação*. UFMG/NET, Belo Horizonte, 1998.